INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
CONTRATO Nº 01.1201/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI E A EMPRESA FRANCISCO ALDO CLEMENTE PEREIRA ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE RELACIONADOS AS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, TAIS COMO, EXECUÇÕES ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS, GESTÃO DE PESSOAL (FOLHAS DE PAGAMENTOS) E OPERACIONAL DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DESSE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.950/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FRANCISCO ALDO CLEMENTE PEREIRA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 34.047.708/0001-10, com sede na Rua Vladimir do Rego Abreu, 1007, Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI., neste ato representado pelo Sr. Francisco Aldo Clemente Pereira, portador do CPF nº 010.565.833-20, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de auditoria independente relacionados as diversas áreas de atuações da prefeitura municipal, tais como, execuções administrativas, orçamentárias, financeiras, gestão de pessoal (folhas de pagamentos) e operacional desenvolvidas no âmbito dos órgãos desse poder executivo municipal, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

Parágrafo Primeiro

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Segundo

Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto ao Tribunal de Contas da União serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela da vigente à época.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia global de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado todo ano na data de aniversário. Os valores serão pagos da seguinte forma:

1ª Parcela..... R$ 10.000,00 (correspondente a 1/4 do valor global)
2ª Parcela..... R$ 10.000,00 (correspondente aos 1/4 do valor total)
3ª Parcela.....R$ 10.000,00 (correspondente aos 1/4 do valor total)
4ª Parcela .....R$ 10.000,00 (correspondente aos 1/4 do restante)
Valor Global.....R$ 40.000,00 (correspondente aos 100% do Contrato)

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia à agência bancária do CONTRATADO, para reter da arrecadação mensal oriunda do FPM, Recursos Próprio, sendo a primeira parcela paga no trigésimo dia após a assinatura do contrato, e as demais parcelas nos meses subsequentes, e creditá-las em Conta Corrente, desde que da titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado à agência bancária, juntamente com uma cópia autêntica do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros. decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA- CONTRATACÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERACÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:
Órgão: 03 Sec. Mun. Adm.Finanças e Planejamento
Unidade: 03.00 Sec. Mun. Adm.Finanças e Planejamento
04.122.0003.2020.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte 001

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser

promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 5(cinco) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Elesbão Veloso - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Várzea Grande - PI, 12 de janeiro de 2021.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeito Municipal de Várzea Grande - PI
CONTRATANTE

FRANCISCO ALDO CLEMENTE PEREIRA: 01056583320

Assinado digitalmente por FRANCISCO ALDO CLEMENTE PEREIRA:01056583320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR CRN CERTIFICADOS, CN=FRANCISCO ALDO CLEMENTE PEREIRA:01056583320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: FRANCISCO ALDO CLEMENTE PEREIRA
Data: 2021-01-25 12:19:34

Francisco Aldo Clemente Pereira
FRANCISCO ALDO CLEMENTE PEREIRA ME
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021. **Contrato:** Contrato nº 01.1101/2021. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município de Várzea Grande-PI. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.**Contratada: MARCELO VERAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 24.661.347/0001-43). Valor mensal do Contrato:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **Data da Homologação:** 11/01/2021. **Data de Assinatura:** 11/01/2021. **Vigência:** 12 meses. **Signatários:** Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-PI e Marcelo Veras de Sousa, pela pessoa jurídica **MARCELO VERAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 24.661.347/0001-43).**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021. **Contrato:** Contrato nº 01.1201/2021. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de auditoria independente relacionados as diversas áreas de atuações da prefeitura municipal, tais como, execuções administrativas, orçamentárias, financeiras, gestão de pessoal (folhas de pagamentos) e operacional desenvolvidas no âmbito dos órgãos desse poder executivo municipal. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.**Contratada: FRANCISCO ALDO CLEMENTE PEREIRA ME (CNPJ 34.047.708/0001-10) Valor Global do Contrato:** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Data da Homologação:** 12/01/2021. **Data de Assinatura:** 12/01/2021. **Vigência:** 05 meses. **Signatários:** Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-PI e Francisco Aldo Clemente Pereira, pela pessoa jurídica **FRANCISCO ALDO CLEMENTE PEREIRA ME.**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021. **Contrato:** Contrato nº 01.1301/2021. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados em contabilidade pública para elaboração dos balancetes mensais e leis orçamentárias para o município de Várzea Grande – PI. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.**Contratada: EDSON DIAS DE ALBUQUERQUE EIRELI (CNPJ 39.935.462/0001-36). Valor mensal do Contrato:** R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). **Data da Homologação:** 13/01/2021. **Data de Assinatura:** 13/01/2021. **Vigência:** 12 meses. **Signatários:** Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-PI e Edson Dias de Albuquerque, pela pessoa jurídica **EDSON DIAS DE ALBUQUERQUE EIRELI (CNPJ 39.935.462/0001-36).**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 035 /2021 Várzea Grande-PI, em 26 de janeiro de 2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidor ERISVAN GOMES DOS SANTOS, portador do CPF: 970.760.233-34, e RG: 32.266.260,Auxiliar de Serviços Gerais, Na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de fevereiro de 2021, onde deverá exercer a sua função.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande-PI, em 26 de janeiro de 2021.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 036 /2021 Várzea Grande-PI, em 26 de janeiro de 2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor JEORDANO ALYSSON ALVES DOS SANTOS, portador do CPF: 072.039.073-76, e RG: 3.901.962,Motorista, Na Secretaria Municipal de Assistência Social. Trabalho e Juventude, a partir de 1º de fevereiro de 2021, onde deverá exercer a sua função.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande-PI, em 26 de janeiro de 2021.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeito Municipal

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeitura Municipal de
Várzea Grande/PI
CPF: 935.014.623-53